dezembro de /966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura, e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 21/12/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 687 de 21 de Dezembro de /966.

Fixa vencimentos dos trabalhadores diaristas e mensalistas da Prefeitura Municipal.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º) - A partir de 1º de janeiro de /967, fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao trabalhador mensalista ou diarista da Prefeitura Municipal, até a importância de Cr$/00.000.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de /966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 688, de 21 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º)- A taxa de licença e fiscalização de veículos, tem como fato gerador o uso das vias e logradouros públicos e o exercicio do Poder de polícia, exercido pelo municipio, no que tange a fiscalização do tráfego, segurança, higiene e bem estar social.

Parágrafo Único- A Taxa incidirá sôbre tôdos os veículos de qualquer natureza ou modalidade de tração e será lançada anualmente em nome do sujeito passivo e arrecadado no mes correspondente ao do pagamento efetuado no exercicio anterior e válida por um ano a partir da data de seu pagamento.

Artigo 2º)- O sujeito passivo da taxa é o proprietario do veículo.